



Número: **0000918-95.2008.8.20.0129**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Última distribuição : **09/04/2008**

Valor da causa: **R\$ 16.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KLEYBE DE CASTRO (AUTOR)		Wamberto Balbino Sales (ADVOGADO)	
Itaú Seguros S/a. (REU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
94423809	31/01/2023 11:31	<a href="#">Alegações Finais</a>	Alegações Finais



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO GONCALO DO AMARANTE/RN

Processo: 00009189520088200129

**ITAU SEGUROS S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KLEYBE DE CASTRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer.

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas Alegações Finais em forma de Memoriais para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Alega a parte autora em sua peça vestibular que, Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, tendo sido produzido o laudo acostado.

**Não obstante, a conclusão pericial pela existência de invalidez, o laudo se mostra contraditório, pois embora aponte um percentual de repercussão, o próprio perito deixou claro a ausência de limitações físicas decorrentes do acidente.**

**Ora, segundo a descrição do exame físico, a vítima restou sem qualquer limitação funcional, no membro inferior lesionado:**

#### 5. EXAME FÍSICO

Bom estado geral, orientado, eupneico e afebril.

Deambula sem órteses ou ajuda de terceiros.

Marcha de padrão regular.

- Perna direita:

Bom trofismo muscular;

Presença de pequenas cicatrizes (tratado com haste intramedular) de bom aspecto;

Presença de aumento de volume em foco fraturário (calo ósseo + hérnia muscular?);

Amplitude de movimento do joelho e tornozelo preservadas;

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Verifica-se assim, que, embora existam sequelas, manifestas nas cicatrizes e no calo ósseo, **inexiste debilidade advinda dessas sequelas:**

#### 5. EXAME FÍSICO

Bom estado geral, orientado, eupneico e afebril.

Deambula sem órteses ou ajuda de terceiros.

Marcha de padrão regular.

- Perna direita:

Bom trofismo muscular;

Presença de pequenas cicatrizes (tratado com haste intramedular) de bom aspecto;

Presença de aumento de volume em foco fraturário (calo ósseo + hérnia muscular?);

Amplitude de movimento do joelho e tornozelo preservadas;

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de debilidades / limitações funcionais no membro em questão.

**Dessa forma, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais, requer a total improcedência da demanda com a extinção do processo na forma do art. 487, I do CPC.**

Caso assim não entenda, requer seja o expert informado a falar sobre a contradição no laudo apresentado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SAO GONCALO DO AMARANTE, 30 de janeiro de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

